PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Sooretama/ES, 11 de novembro de 2024.

Ofício GAB nº. 235/2024. Processo Administrativo nº 006013/2024

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a "Adequação de diversas Leis Municipais que tratam da cessão de áreas de terras no município de Sooretama, e dá outras providências.

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa, a tramitação em CARÁTER DE URGÊNCIA do presente PL, à luz de planejamento e coordenação visando a melhoria da qualidade de vida e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem-estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXMO SENHOR,

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

"ADEQUAÇÃO DE DIVERSAS LEIS MUNICIPAIS QUE TRATAM DA CESSÃO DE ÁREAS DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha para apreciação da Augusta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei, oriundo do processo administrativo nº 006013/2024:

Art. 1º- Ficam alterados os §3º, §7º e §11º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.456/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º apresentar a demonstração de empregos diretos, que deverá atingir no mínimo 22 (vinte e dois) empregos até o terceiro ano (2026).

[...]

§7º concluir o investimento na construção da unidade fabril, na importância mínima de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

1

§ 11º investir com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 2 (duas) vezes o valor da avaliação do imóvel;

Art. 2º Ficam alterados os §3º, §7º e §11º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.457/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º apresentar a demonstração de empregos diretos, que deverá atingir no mínimo 45 (quarenta e cinco) empregos até o terceiro ano (2027).

[....]

§7º concluir o investimento na construção da unidade fabril, na importância mínima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

...1

§ 11º investir com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 2 (duas) vezes o valor da avaliação do imóvel;

Art. 3º Ficam alterados os §3º, §7º e §11º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.458/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º apresentar a demonstração de empregos diretos, que deverá atingir no mínimo 90 (setenta) empregos até o terceiro ano (2026).

[....

§7º concluir o investimento na construção da unidade fabril, na importância mínima de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

[...]

§ 11º investir com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 2 (duas) vezes o valor da avaliação do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



- **Art. 4º** Ficam alterados os §3º, §7º e §11º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.459/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - §3º apresentar a demonstração de empregos diretos, que deverá atingir no mínimo 91 (noventa) empregos até o terceiro ano (2026).

[...]

§7º concluir o investimento na construção da unidade fabril, na importância mínima de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

[...]

- § 11º investir com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 2 (duas) vezes o valor da avaliação do imóvel;
- **Art. 5º** Ficam alterados os §3º, §7º e §11º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.460/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - §3º apresentar a demonstração de empregos diretos, que deverá atingir no mínimo 60 (sessenta) empregos até o terceiro ano (2027).

[...]

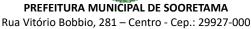
§7º concluir o investimento na construção da unidade fabril, na importância mínima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[...]

- § 11º investir com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 2 (duas) vezes o valor da avaliação do imóvel;
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos 11 dias de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a adequar diversas Leis Municipais que tratam da Doação de áreas de terras no Município de Sooretama, e dá outras providências.

Inicialmente, convém pontuar que essa Casa de Leis, por meio das Leis nº 1456 a 1460, todas do corrente ano, autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar doações com encargos de áreas inseridas em domínio público ou eventualmente retomadas.

Há de se destacar que as Leis se basearam nas informações apostadas no plano de trabalho das referidas empresas. Ocorre que por lapso, não foi adequadamente lançadas as informações referentes a geração de empregos e investimento planejado, o que afeta todo o processo.

Imperioso pontuar, que as referidas Leis da forma como estão, tornam inviável financeiramente a instalação das empresas no território municipal, sobretudo gerando forte impacto no plano de industrialização do Município e também na futura geração de empregos.

Convém pontuar que o interesse público permanece de forma cristalina alcançado, notadamente pelo fato da grande geração de desenvolvimento, em especial na geração de empregos produzida em nosso município.

Ante ao exposto, fincados nestes relevantes motivos e considerando que o projeto se reveste de legalidade e de relevante importância, tanto para a administração municipal quanto para todos os munícipes, remetemos a presente propositura.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dos nobres vereadores, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama, 11 de novembro de 2024.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA